

CONTRATO

Contrato nº 031 / 2020 – AMA

Processo nº P114707/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E (O) A EMPRESA PETROGÁS LOGÍSTICA COMERCIAL GLP EIRELI, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (AMA), situada na Av. Dr. Euclides Ferreira Gomes, nº425, Coração de Jesus, Sobral - CE, CEP 62043-070, inscrita no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sr. Jorge Vasconcelos Trindade, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 910025002183 e do CPF nº447.610.073-20, residente e domiciliado em (Sobral-Ceará), na Av. Rita Leite, nº 1140, bairro Renato Parente e a empresa Petrogás Logística Comercial GPL Eireli, com sede na Francisco Porfírio Ribeiro, 1077- Bairro Mangabeira – João Pessoa - Paraíba, CEP: 58.057-100, Fone: (083)3024-4004, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 11.310.685/0002-70, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela senhor Marcelo José Vaz Tolentino, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2419085 -SSP-CE, e do CPF Nº 008.195.374-70, residente e domiciliada(o) em Fortaleza - Ceará, na Rua Amâncio Valente, 155, apto. 201 Bloco 13 Bairro: Cambeba - Fortaleza-Ce CEP: 60.822-155, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 071/2020, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 071/2020, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de gás liquefeito de petróleo 13 kg, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do (s) ITEM (NS) contratado (s):

Item	Especificação	Marca Fabricante /	Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
------	---------------	--------------------	--------	-------	--------	----------------------------	-------------------------



02 Cota principal	COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (SOMENTE O LÍQUIDO), ACONDICIONADO EM BOTTIÃO COM CAPACIDADE DE 13KG. Complemento:RETORNÁVEL DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANP E CNPQ	ultragaz		Unid	23	68,90	1.584,70
Valor Total do(s) item (ns) R\$							1.584,70

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.584,70 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) Agência Municipal do Meio Ambiente e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

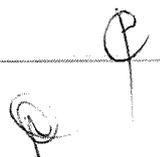
6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 2402.04.122.0050.2.219.3.3.90.30.00.1.990.0000.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 12 (doze) meses a partir da assinatura.



8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 18 (dezoito) horas contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, conforme anexo A do termo de referência do edital, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Não será aceita entrega de botijões de gás danificados, que apresente vazamentos, ou ainda, diferente do tipo que dispomos, devendo ser substituído, sem ônus para a contratante. O botijão que por ventura for detectado dano após a entrega, esse será separado e devolvido à CONTRATADA na entrega posterior.

10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 12 (doze) horas antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.5. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

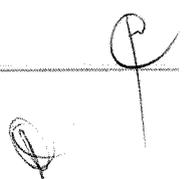
10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. A CONTRATADA deverá fornecer Botijões de 13 kg, como comodato, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

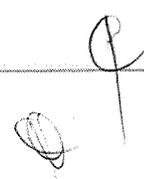
12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Carlos Antonio Ávila, matrícula 2655, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

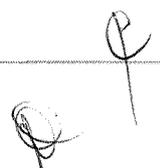
m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;



14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 29 de NOVEMBRO de 2020.

CNPJ 11.310.685/0002-70
INSC EST. 16.308.367-3
PETROGÁS LOGÍSTICA
COMERCIAL GLP EIRELI
R. FRANCISCO PAVANINI ALBUQUERQUE, 1077
CEP: 58007-100 MANGUEIRA
JOÃO PESSOA - PB

Assinado de forma digital por MARCELO JOSE VAZ TOLENTINO:00819537470
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Forte Velho, cn=MARCELO JOSE VAZ TOLENTINO:00819537470
Dados: 2020.10.27 16:43:47 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2020.012.20048

CONTRATANTE

Jorge Vasconcelos Trindade

CONTRATADO(A)
Marcelo José Vaz Tolentino

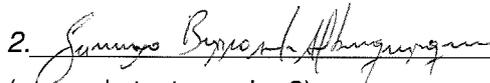
Testemunhas:

1. 

(nome da testemunha 1)

RG: 533 036 82

CPF: 223.902.513-15

2. 

(nome da testemunha 2)

RG: 97031065433

CPF: 83575044300

Visto:


Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

Jose Almir Gomes dos Santos Júnior
Assessor Jurídico
OAB/CE: Nº 40.565



Certificados



17.1. Fica eleito o Foro de

decorrentes da execução
E, por estarem de acordo
Jurídica da CONTRATANTE
efeito, as quais, depois
partes e pelas testemunhas

Sobral (CE), ____ de ____

CONTRATANTE

Jorge Vasconcelos Trindade

Testemunhas:

Propriedades da assinatura

A assinatura é VÁLIDA, assinada por MARCELO JOSE VAZ
TOLENTINO:00819537470 <marcelo@grupososg.com.br>.
Hora da assinatura: 2020/10/27 16:43:47 -03'00'
Fonte de origens confiáveis obtida de Adobe Approved Trust List (AATL).

Resumo da validade

- Os documento não foram modificados após a aplicação da assinatura.
- O autor especificou que preenchimento de formulário, assinaturas e comentários são permitidos neste documento. Nenhuma outra alteração é permitida.
- O documento está assinado pelo usuário atual.
- O horário de assinatura é o que consta no computador do signatário.

A assinatura foi validada na hora da assinatura:
2020/10/27 16:43:47 -03'00'

Informações do signatário

- O caminho do certificado do assinante até um certificado de emissor foi criado de forma satisfatória.
- O certificado do assinante é válido e não foi cancelado.

Mostrar certificado do assinante...

Propriedades avançadas... Validar assinatura Fechar



LINGUAGEM: FESTIVAIS E MOSTRAS	Nº MÁXIMO DE PROJETOS APOIADOS: 6	INVESTIMENTO: R\$ 36.600,00
1 LEONARDO RODRIGUES DE MELO		
2 MARIO JORGE RIBEIRO MACHADO		
3 KAIJO VIEIRA DE SOUSA		
4 EVERTON COSTA DOS SANTOS		
5 JESSYCA MARIA SIQUEIRA ALVES		
6 LUCAS DE ARAUJO MELO		
7 LIVIA GONDIM FITTIPALDI		
8 ANTONIO BRUNO GONÇALVES MAGALHÃES		
9 DIEGO FIALHO RODRIGUES DO NASCIMENTO (CNPJ)		
LINGUAGEM: PRODUÇÃO CULTURAL	Nº MÁXIMO DE PROJETOS APOIADOS: 10	INVESTIMENTO: R\$ 15.000,00
1 ANA PAULA GAMELEIRA		
2 ROMULO DA SILVA TEIXEIRA		
3 TERCIO GOMES BEZERRA		
4 DIEGO FIALHO RODRIGUES DO NASCIMENTO		
5 FRANCISCO NATANAEL MARQUES FELIX		
6 ROMUALDO DA SILVA TEIXEIRA		
7 SAMUEL MARIA DA SILVA VELOSO (CNPJ)		
8 FRANCISCO ALEX MESQUITA SALES		
LINGUAGEM: CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS	Nº MÁXIMO DE PROJETOS APOIADOS: 51	INVESTIMENTO: R\$ 90.300,00
1 JOSE ALCIDES TEIXEIRA DUARTE		
2 FRANCISCO ANTONIO LIRA DE SOUSA		
3 ANA CRISTINA PIRES SANTOS		
4 JOSE JONATHAS COSTA DE SOUSA		
5 LINDONILSON DE OLIVEIRA FERREIRA		
6 FRANCISCA JULIANE SILVA JANUARIO		
7 VICENTE DE PAULO TOMAZ SILVA		
8 HELOISE RAMOS GADELHA		
9 MARIA DA CONCEIÇÃO LISBOA MENDES		
10 KARLANIA MARIA SILVA ALVES		
11 FRANCISCO AIRTON DE PAULA		
12 ROSA MARIA BRANDAO		
13 ITALVANI PEREIRA DOS SANTOS		
14 JOAO BATISTA OLARTE		
15 LIDIANA LOPES BALBINO		
16 EMANUEL GOMES DO NASCIMENTO		
17 JOAO BATISTA MENDES		
18 FRANCISCO JOSELITO GOMES		
19 SAVIO RAMOS GADELHA		
20 FRANCISCO GLAIRTON FLORENCIO		
21 JOSE FERREIRA VICTOR		
22 JEFFERSON DO NASCIMENTO FAUSTINO		
23 CRISTIANO LISBOA MENDES		
24 FRANCISCO ANTONIO PONTE		
25 FRANCISCO FABIO OLTRA DE SOUSA		
26 FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA		
27 FRANCISCO LIRA PESSOA FILHO		
28 RODRIGO FERREIRA		
29 FRANCISCO LEANDRO DA SILVA PESSOA		
30 ROSEMARY RIPARDO DUARTE		
31 ADRIANA CARNEIRO		
32 CARMELITA MENDES RODRIGUES		
33 FRANCISCO JAIRO FERREIRA DUARTE		
34 FRANCISCO CHARLIE NASCIMENTO		
35 ANTONIO MARCOS DOS SANTOS SOUSA		
36 YAGO BRASIL DE MATOS		
37 EDICLECIA OLIVEIRA		
38 ANTONIO CAVALCANTE TEIXEIRA		
39 FRANCISCA GAMELEIRA RODRIGUES		
40 LUIZ PAULO MONTE CARNEIRO		
41 MARIA DO LIVRAMENTO BATISTA		
42 RAIMUNDO NOVAIO DO NASCIMENTO		
43 EDNILSON FERREIRA DE SOUSA		
44 FRANCISCO JONATHAS GOMES DA SILVA		
45 ANTONIO ROBERTO SOARES CAVALCANTE		
46 FRANCISCO GILDON COSTA PAIVA		
47 FRANCISCO DORELANDO DE SOUSA		
48 LUCILEIDE DE SOUSA		
49 CARLOS AUGUSTO SOUSA DA SILVA		
50 VICENTE DE PAULO TOMAZ SILVA (CNPJ)		
51 FRANCISCO EDISON DA SILVA		
LINGUAGEM: EXPRESSÕES CULTURAIS AFRO-BRASILEIRAS	Nº MÁXIMO DE PROJETOS APOIADOS: 24	INVESTIMENTO: R\$ 45.700,00
1 JOSE WANDERSON MARTINS RODRIGUES		
2 IQUESIA DE CARVALHO DOS SANTOS		
3 EMERSON DE MELO FREITAS		
4 WILLIAM DOUGLAS DE SOUSA SANTOS		
5 FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA		
6 EVANDRO MELO AMORIM		
7 ALINE CABRAL PEREIRA DE SOUZA		
8 JOSE LELITO TERÇO DE SOUZA FILHO		
9 RONALDO DE MOURA DOS SANTOS		
10 JOSE GERARDO SEGUNDO TORRES		
11 RONDINEY CIPRIANO FERREIRA		
12 FRANCISCO WELLINGTON CAVALCANTE RODRIGUES		

Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral - CE, 29 de outubro de 2020. SIGNATÁRIOS: Jorge Vasconcelos Trindade - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE. Antônio Fábio de Sa Moraes - Representante da A. F. DE SÁ MORAES - José Almir Gomes dos Santos Júnior - ASSESSOR JURÍDICO DAAMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2020 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. JORGE VASCONCELOS TRINDADE. **CONTRATADA:** PETROGÁS LOGÍSTICA COMERCIAL GPL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 11.310.685/0001-99. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 071/2020, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de gás liquefeito de petróleo 13kg, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.584,70 (mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Carlos Antônio Ávila, matrícula 2655, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral - CE, 29 de outubro de 2020. SIGNATÁRIOS: Jorge Vasconcelos Trindade - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - Marcelo José Vaz Tolentino - Representante da PETROGÁS LOGÍSTICA COMERCIAL GPL EIRELI - José Almir Gomes dos Santos Júnior - ASSESSOR JURÍDICO DAAMA.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0078/2020 - SAAE - CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, representada por seu Diretor Presidente em exercício, o Sr. ERISSON ARAUJO DE MORAIS. **CONTRATADA:** DIMAPOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.337.358 0001-93, representada pela Sra. SARAH DE NAZARETH RAMOS AZEVEDO. **OBJETO:** Aquisição de Material de Limpeza e Produtos de Higienização. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 088/2020. **VALOR:** R\$ 232,50 (Duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** João Batista Fernandes do Nascimento. Gerente de Suprimentos do SAAE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 27 de outubro de 2020. **ASSINAM:** Erisson Araújo de Moraes - DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO SAAE SOBRAL. Sarah de Nazareth Ramos Azevedo: Representante da DIMAPOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA. Larissa de Assis Viana - PROCURADORA ADJUNTA DO SAAE SOBRAL.

Concluída a fase de habilitação jurídica, inicia-se a segunda fase referente a habilitação técnica. Sobral-CE, 29 de outubro de 2020. Rafael de Oliveira Moreira - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER EM EXERCÍCIO - Karlos Patrick de Paulo Sousa - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2020 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. JORGE VASCONCELOS TRINDADE. **CONTRATADA:** A. F. DE SÁ MORAES, inscrita no CNPJ sob nº 32.292.000/0001-07, neste ato representada pelo Sr. ANTÔNIO FÁBIO DE SA MORAES. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 145/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato serviços de locação de caminhão-tanque (carro-pipa), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. **VALOR GLOBAL:** R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução Contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Carlos Antônio Ávila, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO